

IPHAN

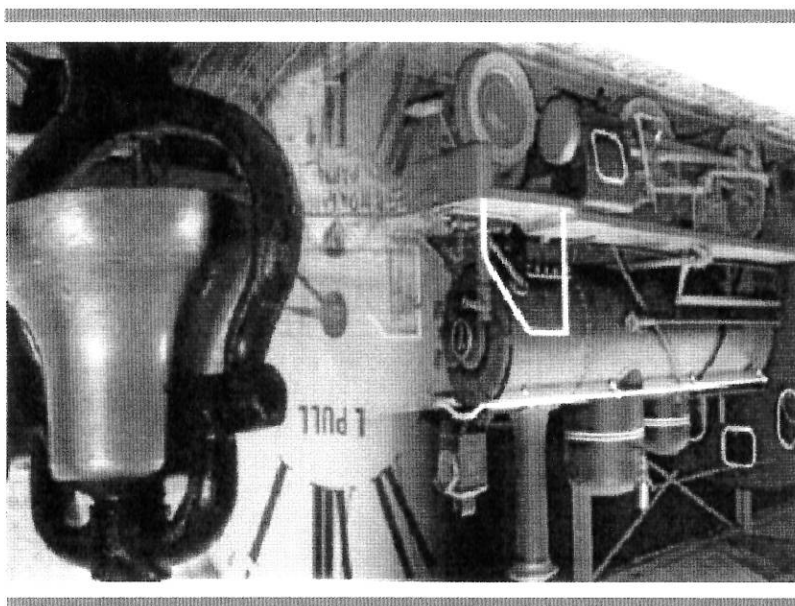
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 612/DIVPAT.SP/99

Nº 392/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CONTÉUDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 612/DIVPAT.SP/99

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 392/2016, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 612/DIVPAT.SP/99, DE ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, EM PODER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA – ABPF, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 612/DIVPAT.SP/99**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido Termo de Permissão de Uso, relacionadas anexo, as quais fazem parte do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o Termo de Permissão de Uso n.º 612/DIVPAT.SP/99, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens vinculados ao Termo de Permissão de Uso, para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, de

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante da Extinta RFFSA

KÁTIA SANTOS BOGEA
Presidente do IPHAN

612/DIVPAT.SP/99

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE CARRO FÚNEBRE

1 - PARTES:

1.1 - PERMITENTE: A **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** - inscrita no CNPJ sob n.º 33.613.332/0017-68, neste ato representada por seu **Escritório Regional de São Paulo - ERSAP**, com sede na Praça da Luz, Nº 01 - Luz - São Paulo/SP, e este pelo **ENG.º Ayrton Franco Santiago**, portador do RG n.º 2.978.335-SSP/SP.

1.2 - PERMISSONÁRIA: **O ESTADO DE SÃO PAULO** por sua **SECRETARIA DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ sob n.º 051.531.051/0001-80, com sede a Rua Mauá, n.º 51 - Luz - São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular **MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**.

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto desta Permissão, a utilização, para fins institucionais e de aspectos culturais, pela **PERMISSONÁRIA**, do uso do **Carro Fúnebre n.º 19 - Madeira**, de propriedade da **PERMITENTE**, a ser utilizado em Viagens Turísticas e Culturais pelas linhas férreas, contíguas ao Museu da Imigração, caracterizado pela foto anexa que assinada pelas partes, integra o presente instrumento.

3 - PRAZO:

3.1 - Permissão outorgada e reciprocamente aceita a título precário, por prazo indeterminado a contar de 01/12/1999, podendo a **PERMITENTE**, pedir a devolução do Carro Fúnebre, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação por escrito.

3.2 - Fina ou rescindida a presente Permissão, a **PERMISSONÁRIA** se compromete a devolver ao Carro Fúnebre, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reintegração de posse, obrigando-se também pelo custeio integral por eventuais reparos que se fizerem necessários no Carro Fúnebre.

4 - CONTRAPRESTAÇÃO:

4.1 - Pela utilização do Carro Fúnebre desta Permissão, pagará a **PERMISSONÁRIA** a **PERMITENTE**, a contraprestação mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que será reajustada anualmente com base na variação do **IGP-M** ou outro índice vigente na ocasião, a critério da **PERMITENTE**.

4.2 - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado até o 15.º (décimo quinto), dia seguinte ao mês vencido, mediante boleto bancário.

4.3 - O pagamento da contraprestação será levado a efeito junto a bancos para este fim credenciados pela **PERMITENTE** que emitirá boletos bancários. Em caso de extravio a **PERMISSONÁRIA** deverá buscar junto a **PERMITENTE** orientação para obtenção da 2.ª via deste documento. Esta solicitação deverá ser efetuada, com 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento para permitir que o pagamento venha a ser feito em tempo hábil.

- 4.4 - As partes convenionam a multa moratória de 02% (dois por cento) incidente sobre o débito vencido, pela só verificação de sua inadimplência, e cobrável independentemente de medidas judiciais, juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária anual (pró-rata).
- 4.5 - A contraprestação objeto da cláusula 4.1 ficará quitada automaticamente, em virtude dos custos referentes a restauração do Carro Fúnebre em suas características originais e enquanto a **PERMISSONÁRIA**, estiver por suas próprias expensas, zelando, conservando, executando serviços de manutenção, mantendo a finalidade objeto desta Permissão.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

- 5.1 - Utilizar o Carro Fúnebre objeto desta Permissão somente para os fins indicados na cláusula 2.1, sendo vedado qualquer outro uso.
- 5.2 - Executar a sua custa no Carro Fúnebre, objeto deste Termo, os serviços indispensáveis a sua utilização e conservação, preservando suas características originais devidamente aprovadas pela **PERMISSONÁRIA**.
- 5.3 - Atender a todas as exigências da Saúde Pública e Órgãos Públicos, e manter, à sua exclusiva custa, o Carro Fúnebre sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, sem qualquer embarço para os serviços ferroviários.
- 5.4 - Atender a fiscalização e cumprir as determinações dos órgãos competentes da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.5 - Ressarcir os danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos e empregados, vier a causar à **PERMISSONÁRIA**, a seus empregados ou a terceiros.

- 5.6 - Pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas, tudo referente a esta Permissão, às quais tenha dado causa.
- 5.7 - Pagar quaisquer licenças, impostos e taxas dos Poderes Públicos que incidirem sobre este Termo e seu objeto.
- 5.8 - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Termo, nem locá-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, salvo com o consentimento expresso e escrito da **PERMISSONÁRIA**.
- 5.9 - Zelar pelo Carro Fúnebre aqui discriminado correndo por sua conta as despesas com pessoal e manutenção do mesmo.
- 5.10 - Efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMISSONÁRIA**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do Carro Fúnebre, objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor de sua avaliação, que ficará a cargo da **PERMISSONÁRIA**, revisável anualmente, antes da data de seu vencimento.

A não conclusão do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal da **PERMISSONÁRIA**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no Carro Fúnebre, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a construção do objeto, tomar-se-á a **PERMISSONÁRIA** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

5.11 - A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, seus representantes ou terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este Termo ou em conexão com eles, e bem assim pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., relativamente a seus próprios servidores e terceiros. Não poderá em caso algum a **PERMISSONÁRIA** ser responsabilizada por prejuízos que a **PERMISSONÁRIA** ou terceiros vier a sofrer em razão de acidente que se derem em virtude deste Termo.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - Rescindi-se o presente Termo, de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se:

6.1.1 - houver alteração pela **PERMISSONÁRIA**, da destinação e uso retro estabelecidos;

6.1.2 - não cumprir a **PERMISSONÁRIA** quaisquer das obrigações assumidas neste Termo.



Cláudio
 ASS. BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA
Elis Alves de Araújo

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 Sr. MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
 Secretário da Cultura

PELA PERMISSONÁRIA:

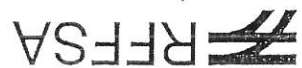
[Signature]
 Eng.º AYRTON FRANCO SANT'AGO
 Chefe do Escritório Regional de São Paulo - ERSAP

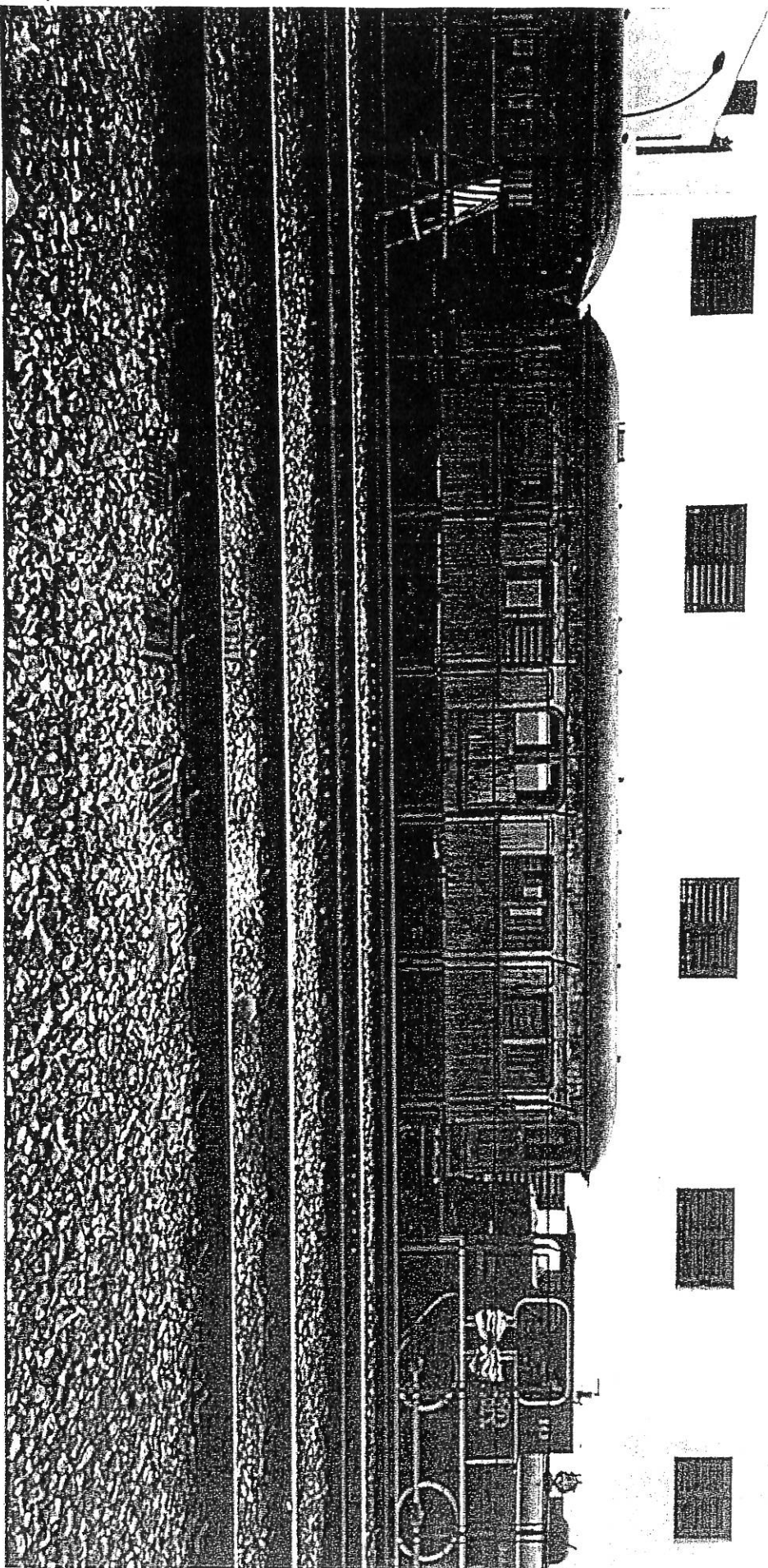
PELA PERMITENTE:

São Paulo, 01 de Dezembro de 1999.

E, por se acharem as partes assim perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, após lido às partes e às mesmas testemunhas.

- 6.2 - As partes exercerão quaisquer dos direitos, que para elas decorram deste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.3 - Para reger a competência de foro elegem as partes para seu domicílio contratual, a Comarca de São Paulo - SP.





CARRO FÚNEBRE Nº 19 - MADEIRA
Fabricante: SPR

Handwritten signature or initials.

PLANTILHA RESUMO



PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - TPU Nº 612/DIVPAT.SP/99

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT./ TOMBO	VALOR HIST.ART. CULT.	TOMBADO
01	26/02/2014	URSAP	MUSEU IMIGRANTES (MOOCA)	CARRO FUNEBRE EM MADEIRA Nº 19	01	19	SIM	NÓ

FICHA DE INSPEÇÃO

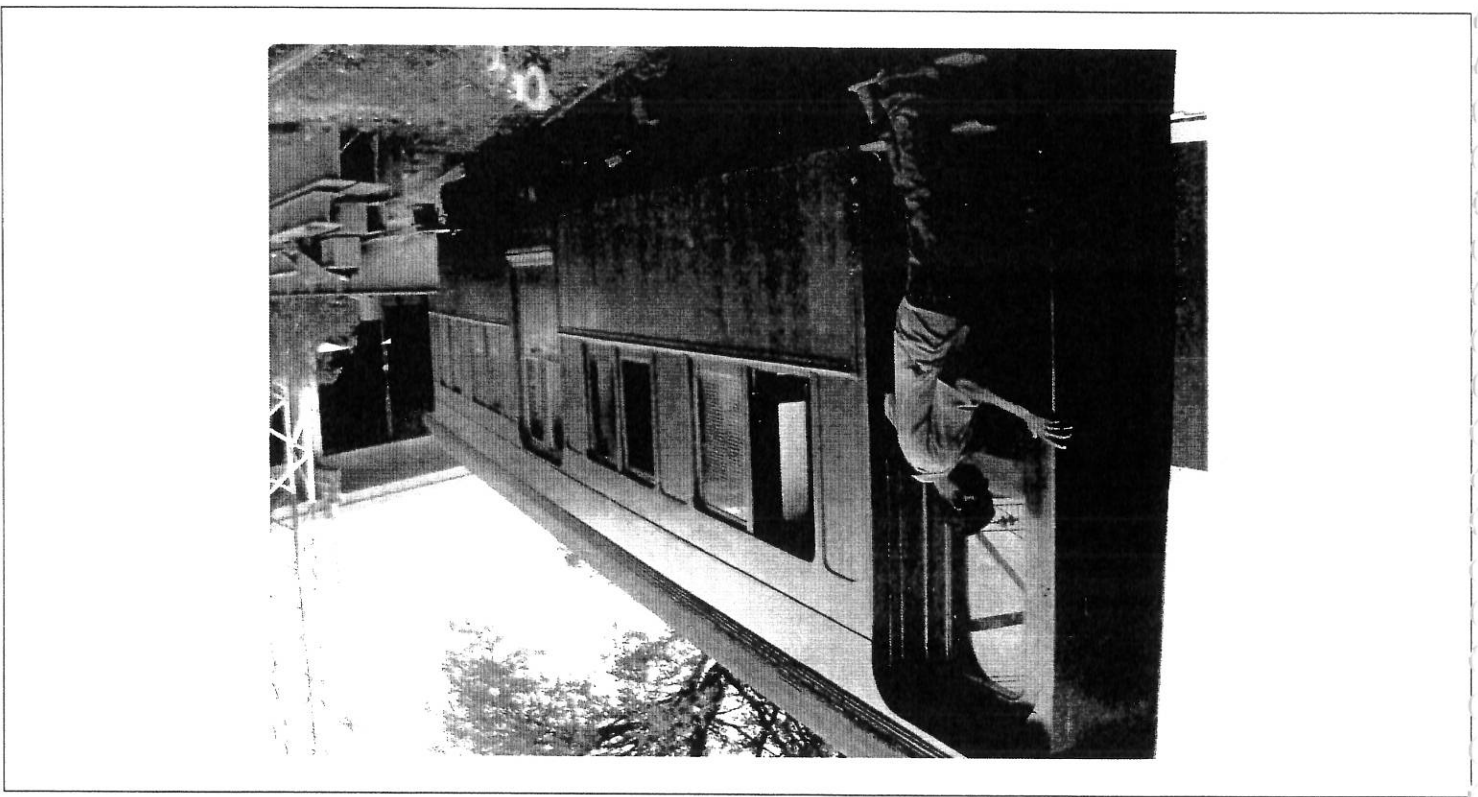




FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: SÃO PAULO - URSAP		DATA DA INSPEÇÃO: 26/02/2014	
BEM MÓVEL: CARRO FÚNEBRE DE MADEIRA Nº 19		F. ORIGEM: SPR	
LOCAL DA INSPEÇÃO: A.B.P.F. MUSEU IMIGRANTES (MOOCA) PÁTIO			
Técnicos da INV/RFFSA: ADILSON DA SILVA BARROS PAULO PRESOTO		TÉCNICOS DO IPHAN: MAT: 99.830.227-9 31.035.727-6	
Nº. Patr./Tombo	19	Bem Tombado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sem Inf.
Tipo de Bem:	MATERIAL RODANTE	Valor Hist/Artist. e Cult.:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Funcionamento:	<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Funciona	Estado Geral (aparência):	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Ruim
Ferramental:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Observações: Convênio 2165			

FOTO:



assinatura dos Responsáveis:
 Artes Múv.
 Museu
 03/07/1997
 007